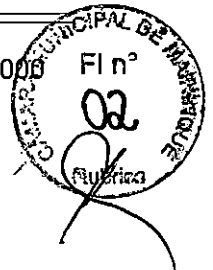




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-008
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 93 / 2025 - L

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria dos vereadores Edicarlos da Padaria e Rafael da Hípica, a saber:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação de abastecimento de água.

§2º Se, contudo, o pedido se der por mera liberalidade do consumidor, as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do próprio consumidor.

§3º O equipamento de que trata o "caput" desse artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº. 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º A concessionária, nos três primeiros meses subsequentes à publicação dessa lei, divulgará ao consumidor, impressa na conta mensal de água, informações do teor dessa lei.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados ou substituídos em decorrência de responsabilidade da concessionária, após a promulgação da presente lei deverão ter o eliminador de ar instalados conjuntamente, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos ou empresas cuja classificação de atividade econômica permita, ou conforme regulamentado pela municipalidade.

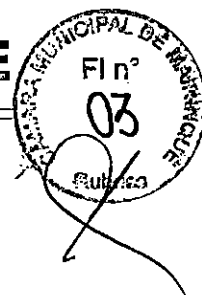
11:05 17/10/25 - 002103 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos Vereadores, 17 de outubro de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



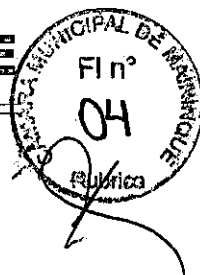
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Vereadores,

A presente lei, está referenciada em iguais termos no Projeto de Lei Nº 117/2025 do Vereador Eduardo, do Município vizinho de ALUMÍNIO, com base na Lei 31/2017 do Vereador Juninho Fuzari, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo/SP, bem como o projeto de Lei 06/2019-L de autoria do Vereador Dr. Alexandre Amaral (arquivado).

É incumbência do município, no interesse local, por força do Artigo 30 da Constituição Federal estabelecer regras específicas de proteção do consumidor, que é o caso da presente Lei, que frise não constrange outros entes da Federação, sendo aplicada dentro do limite de autonomia municipal. Importante destacar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá.MG, onde aparelhos semelhantes ao que tratam a presente Lei é fabricado, garante que sua instalação significa uma economia de 35% nas contas de água, variando tal percentual pela região e pela interrupção de fornecimento de água, fator que favorece a entrada de ar na rede.

Vale lembrar que água fornecida pela concessionária é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar em conjunto com a água dentro da tubulação, sendo que tecnicamente a concessionária tem a capacidade de auferir isso e deveria em boa-fé contratual aplicar descontos automáticos, ou regular seu preço de modo a garantir ao consumidor o pagamento exato daquilo que consome, não pagando conforme apontamentos, repita-se da Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG) até 35% a mais nas contas em virtude de ar no sistema.

Tais apontamentos são suficientes para justificar a necessidade do projeto de lei, bem como que ele se sustenta por uma realidade do município que é a constata interrupção do serviço de abastecimento alvo de documentos, audiências e sem fim de reclamações que chegam a esta Casa de Leis.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em favor da qualidade de vida e da segurança da população de Mairinque.

Gabinete dos Vereadores, 17 de outubro de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

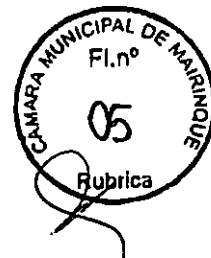

VEREADOR RAFAEL DA HIPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 93 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

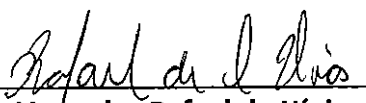
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 21 de outubro de 2025.

Expediente da 32ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 93/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	11	01

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por 11 votos contra 1 votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 21 de outubro de 2025.

Ordem do Dia da 16ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

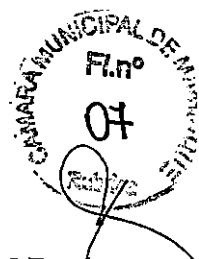
Vereador Rafael da Híptica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.689.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4555 / 2025

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 93/2025-L, de autoria dos vereadores Edicarlos da padaria e Rafael da Hípica, a saber:

- Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.
- §1º** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação de abastecimento de água.
- §2º** Se, contudo, o pedido se der por mera liberalidade do consumidor, as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do próprio consumidor.
- §3º** O equipamento de que trata o "caput" desse artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº. 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteados.
- Art. 2º** A concessionária, nos três primeiros meses subsequentes à publicação dessa lei, divulgará ao consumidor, impressa na conta mensal de água, informações do teor dessa lei.
- Art. 3º** Os hidrômetros a serem instalados ou substituídos em decorrência de responsabilidade da concessionária, após a promulgação da presente lei deverão ter o eliminador de ar instalados conjuntamente, sem ônus adicional ao consumidor.

Câmara Municipal de Mairinque em 22 de outubro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente